



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS 001/2024

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de caminhão-pipa, para prestação de serviços de abastecimento de água potável, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 180 dias a contar da data de sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação está de acordo com o Documento de Formalização de Demanda que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A rede de abastecimento de água está sujeita a manutenções periódicas, bem como a falhas imprevistas que podem interromper o fornecimento de água às nossas escolas. Ao contar com caminhões pipa, podemos garantir que as atividades escolares não serão prejudicadas em caso de tais eventualidades. Os caminhões pipa podem fornecer água potável diretamente às unidades escolares, assegurando a continuidade das atividades educacionais sem interrupções indesejadas. Continuidade no Abastecimento em Momentos de Alta Demanda de Água: Em períodos de alta demanda de água, como durante eventos comunitários, emergências locais ou condições climáticas extremas, a pressão sobre a rede de abastecimento pode aumentar significativamente. Isso pode resultar em diminuição da pressão da água ou até mesmo interrupções temporárias no fornecimento. Ter caminhões pipa disponíveis nas unidades escolares nos permite lidar com essas situações de forma proativa, garantindo que as necessidades básicas de água sejam atendidas, independentemente das circunstâncias externas.

Preservação das Atividades Escolares: A interrupção do abastecimento de água pode ter um impacto direto nas atividades escolares, afetando não apenas a higiene e o conforto dos alunos e funcionários, mas também comprometendo atividades essenciais, como preparo de alimentos, limpeza de ambientes e higienização pessoal. Ao adquirir caminhões pipa, estamos investindo na segurança e no bem-estar de nossa comunidade escolar, garantindo que as atividades educacionais possam continuar sem interrupções prejudiciais.

2.3. A contratação será por meio de Dispensa de licitação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, Art. 75 – inciso II;

2.4. A adjudicação será por item;

2.5. Regime de Execução Indireta – Empreitada por preço unitário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



2.6.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades escolares, mesmo em situações adversas relacionadas ao abastecimento de água, propomos a prestação do serviço de abastecimento de água através de caminhões pipa para as unidades escolares. Esta medida se baseia em diversos argumentos que visam assegurar a manutenção do funcionamento regular das escolas, bem como a preservação das condições ideais para o aprendizado dos nossos alunos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Caminhão tanque toco, com capacidade mínima de 10.000 de água potável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução será de 6 (seis) horas, a contar da emissão da Ordem de execução que será realizada pelo Departamento de Infraestrutura Escolar.

5.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Escolares Municipais (conforme Anexo I), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 18h, sendo acompanhados pelos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

5.2.1. Início da execução do objeto: 6 (seis) horas da emissão da ordem de serviço que será realizada pelo Departamento de Infraestrutura Escolar, conforme demanda apresentada;

5.2.2. Os serviços serão prestados conforme necessidade temporal apresentada pela Unidade Escolar a que tiver falta de abastecimento de água potável, pela Autorquia Águas de Casimiro. Assim que for acionada pelo Departamento de Infraestrutura Escolar, a empresa contratada para prestação dos serviços descritos neste, terá até 6 horas corridas, para atendimento. Devendo atender ao chamado dentro período descrito neste.

O abastecimento deverá ocorrer conforme instruções de local, dada pelos fiscais do contrato, sabendo que todo o material “depositado” na Unidade Escolar deverá ser de extrema qualidade, tendo em vista que será utilizado para consumo direto dos alunos.

5.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Caberá ao servidor Carlos Henrique de Oliveira Silva, Matrícula 15022, designado como Gestor do Contrato o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio de Portaria a época da prestação dos Serviços, formada pelos servidores a serem designados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 1 (um) dias.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 1 (um) dias.

7.2.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 7.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

7.2.4. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.2.5. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.2.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) diada data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplementada obrigação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



7.5. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência de atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Será exigida a apresentação de prova de conceito pelo licitante provisoriamente vencedor, a ser analisada pelo órgão gestor da contratação, que terá data, local e horário de sua análise divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

8.1.1. O prazo mínimo para a realização da prova de conceito será de 5 (cinco) dias.

8.2. É facultada a prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada do licitante, durante a sessão pública.

8.2.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Itens (1) – qualidade da água potável a ser fornecida as Unidades Escolares;
condições do veículo a transportar a água potável;

8.3. Se a prova de conceito realizada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.4. Os interessados deverão colocar à disposição do órgão gestor da contratação todas as condições indispensáveis à realização da prova de conceito.

8.5. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.

8.6. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:

8.6.1. Qualificação técnico-operacional:

8.6.1.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.6.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.6.1.1.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Adjudicação por item

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	4014 SIMILAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA Descrição: Locação com operação de caminhão tanque toco, com a capacidade mínima de 10.000 mil litros de água, com mangueiras, esguichos, motor e bomba acoplada para o fornecimento e distribuição de água para cisternas e caixas d'água das unidades escolares, com motorista, combustível e água potável para consumo humano.	UNIDADE	48		
					VALOR TOTAL:	

9.1. O critério e metodologia para quantidade estimada, partiram da avaliação feita pelo Departamento de Infraestrutura Escolar, seguindo o precedente das Unidades Escolares que possuem o reservatório de água potável em menor tamanho ou ainda aquelas que não possuem reservatórios, apenas caixa d'água;

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ xxxx;

10.2. Fonte de pesquisa para obtenção de valores – xxxx;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho n°.: 20.07.12.361.0040.2.081

Elemento de Despesa n°.: 3.3. 90.39.99.01.2573



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



Código Reduzido n°.: 538

Fonte de Recurso: 01.2573

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



- h) Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



- s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- u) O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.1.1. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2024.

Elaborado por Kalliny Miranda Costa Tinoco – matrícula 6102

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência.

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna –
Casimiro de Abreu - RJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete

Rua Mario Costa, 593, Sede
 www.casimirodeabreu.rj.gov.br



ANEXOS:

MEMORIA DE CALCULO:

UNIDADE ESCOLAR		UNIDADES ESCOLARES								TOTALS
		E. M. SANTA LUZIA (C-IV, Pré, 1º ao 5º Ano, 6º ao 9º Ano, EJA)	E. M. PROF. MOYSES SILVEIRA (Pré, 1º ao 5º Ano)	E. M. CHRISTIANE S. S. DE CARVALHO (Pré, 1º ao 5º Ano, 6º ao 9º Ano, EJA)	E. M. PADRE FRANCISCO P. BLASCO (1º ao 5º Ano)	CRECHE MARIA DO CARMO DA MOTTA (C-I ao C-IV)	CRECHE EMÍLIA BASTOS MUZY (C-I ao C-IV)	C.E.I.M. MARINA DIAS DA SILVA (C-IV, Pré)	CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAL CASIMIRO DE ABREU	
Alunos Matriculados 2023		422	118	341	374	48	59	195	162	1719
1	Locação de Caminhão Pipa	6	6	6	6	6	6	6	6	48